

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2019, de 13 de setembro de 2019.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

<b>Denominação da Função</b>	Cirurgião Dentista 20h
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino Superior na área de Odontologia e registro no respectivo Conselho de Classe
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 3.455,39 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	20 (vinte) horas

<b>Denominação da Função</b>	Auxiliar de Saúde Bucal 20h
<b>Número de contratos</b>	01 (um)
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino Médio Completo, habilitação para o exercício da profissão de Auxiliar em Saúde Bucal e registro no respectivo Conselho de Classe
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 642,86 (seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)
<b>Carga horária semanal</b>	20 (vinte) horas

**Art. 2º** - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

**Art. 3º** - As atribuições para as funções de Auxiliar de Saúde Bucal 20h e Cirurgião Dentista 20h, são as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

**Art. 4º** - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 119/2002.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 13 de setembro de 2019.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 038/2019, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em função da necessidade excepcional para a execução do projeto a que se refere a Lei Municipal nº 986/2019.

Destacamos, para justificar o conteúdo da presente proposta que, após discussão com a Secretaria Municipal de Saúde, onde estiveram presentes os profissionais da área de odontologia, chegou-se a conclusão da necessidade de contratação temporária de Servidores, a fim de que seja possível a execução do Programa de Atendimento e Fornecimento Gratuito de Próteses Dentárias no município de Novo Xingu.

Ocorre que, há a preocupação de não prejudicar a demanda existente pelos serviços prestados de maneira rotineira pela Secretaria. Além disso, ficou clara a necessidade de uma grande quantidade de atendimentos, inclusive vários para cada paciente, a fim de bem executar os serviços para a melhor execução possível dos objetivos do programa.

Diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadores que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 13 dias  
do mês de setembro de 2019.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**